

Registrado no livro de registro de leis
n.º 4 as fls. 114 sob n.º 786/77

Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari

Em 14 de Dezembro de 1977

LEI Nº 286/77

Diretor da Secretaria

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Não incidirá cobrança de laudêmios sobre a transferência de domínio útil dos imóveis situados neste Município, necessários aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, onde figure como adquirente a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Art. 2º - É dispensada a cobrança de foros sobre o domínio útil de imóveis cujo domínio direto pertença ao Município, quando a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, se tornar titular do domínio útil, na forma do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 14 de dezembro de 1977


BENEDITO SOTER LYRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

RECEBIDO POR ESTA DIRETORIA

Em 15 de Dezembro de 1977



Protocolo